



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 21/2021, de 06 de janeiro de 2021.

"Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando a situação de Calamidade Pública determinada pela **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, transmitida pelo COVID-19, determinado pelo Decreto 015/2021.

Considerando a elevação do número de casos ativos, decorrentes sobretudo da segunda onda da pandemia, e conseqüente comprometimento do sistema de saúde municipal e estadual, diante de iminente superlotação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação dentro do perímetro urbano, de qualquer cidadão que esteja caracterizado como funcionário de empreendimentos de mineração, sem o devido uso de máscaras.

Art. 2º. Fica proibida dentro do perímetro urbano, qualquer aglomeração de funcionários caracterizados como de empreendimento da mineração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica proibida a circulação de qualquer veículo caracterizado ou identificado pelos fiscais da prefeitura, como sendo de empreendimentos de mineração, cabendo aos mesmos apenas os deslocamentos até a garagem da empresa.

Art. 4º. Fica determinado que os empreendimentos de mineração informem a vigilância sanitária do município de Piatã, no prazo máximo de 12hs, sobre qualquer funcionário que apresente um dos sintomas do COVID-19.

Art. 5º. Os empreendimentos de mineração, devem garantir que toda a operação logística e liberação dos caminhões sejam feitas a partir de dentro de suas próprias instalações, de modo que os caminhões não estacionem mais na BA 148.

Art. 6º. Os empreendimentos de mineração deverão reforçar as medidas e recomendações de saúde e segurança estabelecidas pelos organismos nacionais e internacionais, dentre elas:

- a) Reforçar os cuidados e orientações a seus colaboradores quanto à limpeza pessoal e descontaminação de máquinas e equipamentos utilizados nas operações das minas;
- b) Fornecer produtos de higiene pessoal adequados, especialmente álcool gel, máscaras e luva, envidando seus melhores esforços para assegurar que tais produtos estejam disponíveis, não obstante a falta destes produtos no mercado;
- c) Adotar sistema de monitoramento da saúde dos colaboradores, por meio de triagem e medição de temperatura corporal; e
- d) Estabelecer distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas durante a execução das suas atividades, o que também deve ser observado no transporte de empregados até a sua unidade e também na área do refeitório.

Art. 7º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal